

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais	2251003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Aloizio Alves Machado E-mail: aloizio.machado@jucemg.mg.gov.br	DPGF - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro compreensivo comum, de natureza contínua, com cobertura contra incêndio, danos elétricos, queda de raio, explosão de qualquer natureza, bem como **coberturas adicionais de danos elétricos e equipamentos eletrônicos**, nos seguintes municípios de : Belo Horizonte/MG, **somente conteúdo**, Juiz de Fora/MG e Governador Valadares/MG, além dos bens móveis sob sua posse, guarda e responsabilidade, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO(OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	VALOR TOTAL
1	1	00004871	1	Unidade	SERVIÇOS DE SEGUROS DE EDIFICAÇÕES, BENFEITORIAS, INSTALAÇÕES, MERCADORIAS, MATÉRIAS PRIMAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.	R\$1.275,91 (um mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos)

1.2. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 1.2.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços é aberta a todos, sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006, considerando que:

- I - O ramo de atividade do Licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 24 e art. 78 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que disciplina o Sistema Nacional de Seguros Privados, e amparado no art. 3º, parágrafo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual determina que não se poderá beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica que exerça atividade de seguros privados;
- II - Ampliação da concorrência e busca pelo melhor custo-benefício: Mesmo com valor baixo, abrir a todos permite que mais corretoras e seguradoras participem, aumentando a competição, e isso costuma gerar propostas mais agressivas de preço e/ou melhores condições de cobertura, o que pode resultar em economia significativa para o contratante, compensando o esforço de uma cotação mais ampla;
- III - Transparência e conformidade com princípios administrativos: A modalidade “aberta a todos” demonstra impessoalidade, igualdade de condições e publicidade. Evita questionamentos de favorecimento ou direcionamento, mesmo em valores menores. Em muitos casos, seguir o princípio da maior competitividade possível é recomendável para mitigar riscos de auditoria ou contestações internas/externas;
- IV - Possibilidade de estabelecer relacionamento de longo prazo e ganho de escala futura: Uma cotação aberta, mesmo de baixo valor, permite identificar novos fornecedores confiáveis no mercado. A seguradora ou corretora selecionada pode se tornar parceira em futuras contratações de maior volume, trazendo condições preferenciais, agilidade e melhor serviço ao longo do tempo.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a contar de 28/07/2026, com eficácia legal a partir da data da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

1.3.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

1.4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro compreensivo comum , com cobertura contra incêndio , danos elétricos, queda de raio, explosão de qualquer natureza, bem como coberturas adicionais de danos elétricos e equipamentos eletrônicos, no Prédio Sede da Jucemg e nos imóveis de sua propriedade, afim de atender demanda da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, e cumprir legislação vigente, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.4.2. O prazo de vigência conforme estipulado no subitem 1.3.1. e os locais de risco conforme discriminados abaixo:

- a) Prédio Sede da Jucemg, situado na Av. Augusto de Lima, nº 1.942, Bairro Barro Preto - CEP: 30.190.008, Belo Horizonte/MG, o seguro abrangerá exclusivamente o conteúdo (bens móveis/eletroeletrônicos), considerando tratar-se de 03(três) andares **locados para funcionamento da sede**;
- b) Prédio situado à rua São Sebastião, 713 - Centro, CEP:36.013-010, em Juiz de Fora/MG, o seguro abrangerá o imóvel, com o conteúdo;
- c) Prédio situado à rua Barão do Rio Branco, 471 - Centro, CEP:35.010-030, em Governador Valadares/MG, o seguro abrangerá o imóvel, com o conteúdo.

1.4.3. Seguro para cobertura nas seguintes situações, e franquia limitada a 10%(dez por cento sobre o valor dos prejuízos apurados:

COBERTURAS/RISCO	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Incêndio, explosão e fumaça	R\$2.210.179,38
Danos elétricos	R\$ 648.950,46
Equipamentos eletrônicos	R\$ 183.228,92

1.4.4. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.4.5. **Do Segurado:**

I - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.486.275/0001-80.

1.4.6. **Da apólice:**

1.4.6.1. Além das condições previstas na legislação, no Edital e seus anexos, a apólice e a proposta de que trata o presente seguro deverão obedecer e observar a legislação vigente aplicável à espécie, em especial aquela emanada da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

1.4.6.2. A Apólice deverá ser emitida e entregue pela empresa contratada, à Gerência de Patrimônio e Logística/GPL, por intermédio do e-mail: logistica@jucemg.mg.gov.br, sito na Av. Augusto de Lima, 1.942 – Bairro Barro Preto – 2º andar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, conforme a legislação vigente aplicável à espécie, em especial, aquela emanada da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

1.4.7. **Das Exclusões de Cobertura**

1.4.7.1. Em todas as coberturas, deverá ser observada a legislação aplicável ao objeto desta licitação, em especial aquelas emanadas da Superintendência de Seguro Privados – SUSEP.

1.4.8. **Outros Dados:**

1.4.8.1. Os prédios da JUCEMG, estarão disponíveis para vistoria técnica de segunda a sexta feira, em dias úteis, no horário de 9:00 às 16:00 horas mediante agendamento prévio, considerando que os Imóveis de Juiz de Fora e Governador Valadares, estão desativados/fechados.

1.4.8.2. Não houve sinistro nos últimos 20(vinte)anos nos locais de risco.

1.4.8.3. No prédio Sede da Jucemg, **locado**, possui depósito de material de consumo, constituído de plásticos, materiais de escritório, produtos de limpeza.

1.4.8.4. No Prédio Sede da Jucemg mantém contrato de prestação de serviços contínuos de inspeção técnica, manutenção preventiva, de responsabilidade do locador e apenas recarga nos extintores dos imóveis situados nos Prédios de Juiz de Fora e Governador Valadares, com prazo de recarga e validade vigente.

1.4.8.5. O Prédio Sede da Jucemg possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB, emitido em 07/10/2025, com validade para 07/10/2030, em conformidade com o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico(PSCIP).

1.4.8.6. Não há depósito de material reciclável, pois os papeis (picotados) e plásticos são entregues, semanalmente, aos catadores de Material reciclado, que repassam à Associação.

1.4.8.7. O imóvel Sede da JUCEMG, **locado**, em Belo Horizonte e no interior do Estado de Minas Gerais, não possuem características arquitetônicas ou valor histórico e cultural que justifique qualquer ação de tombamento por parte da administração pública.

1.4.8.8. Os imóveis a serem assegurados não se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a obra ou reforma.

1.4.8.9. A classificação da atividade exercida pela Jucemg é : **ESCRITÓRIO(Órgão Público).**

1.4.9. **Descrições das Edificações, Sistemas e Equipamentos:**

1. IMÓVEL DE JUIZ DE FORA - Localizado na Rua São Sebastião, nº.713 - Centro - CEP:36.013-010

ÁREA DO PRÉDIO DE JUIZ DE FORA	
PAVIMENTOS	ÁREA(m²)
ÁREAS INTERNAS	

1º PAVIMENTO: Construção em alvenaria, com fachada em esquadria metálica, porta de abrir 02 folhas em alumínio, vidro liso, e porta em aço, paredes emassadas e pintadas com tinta Látex PVA, forro de gesso em placas 60x60cm liso, piso granito cinza, rodapé de granito, divisão interna divisórias em painéis de chapa dura de fibras prensadas com acabamento em resina melamínica de baixa pressão, cor branca, perfis cor cinza. - 01 (uma) plataforma elevatória ref. monte elevadores PL237R, R - Classe restrito (1,35X130) m, acesso mesmo lado, 02 (duas) paradas, incluindo 02 (dois) portões de acesso com dimensões (100x200) m; - 01 (um) tanque de louça c/ coluna 22 litros e 01 (uma) pia; -01 (uma) instalação sanitária (I.S.P.N.E.) azulejada, com 01 (um) lavatório e 01 (um) vaso sanitário, louça branca; - 01 (uma) copa azulejada, com 01 (uma) pia.	122,14m ²
2º Pavimento: Paredes emassadas e pintadas com tinta Látex PVA, forro de gesso em placas 60x60cm liso, piso granito cinza, rodapé de granito cinza, escada de granito cinza, divisão interna divisórias em painéis de chapa dura de fibras prensadas com acabamento em resina melamínica de baixa pressão, cor branca, perfis cor cinza, - 02 (duas) Instalações sanitárias (I.S.P.N.E.) azulejadas com 02 (dois) lavatórios e 02 (dois) vasos sanitários, louça branca. - 01 (uma) copa azulejada, com 01 (uma) pia.	160,50m ²
Área Interna	282,64m ²
Área Externa	-
Área Total	282,64m ²
Valor estimado do prédio(R\$)	R\$1.630.0

2. IMÓVEL DE GOVERNADOR VALADARES - Localizado na rua Barão do Rio Branco, nº.471 - Centro - CEP: 35.010-030

ÁREA DO PRÉDIO DE GOVERNADOR VALADARES	
PAVIMENTOS	ÁREA(m ²)
ÁREAS INTERNAS	
1º PAVIMENTO: Construção em alvenaria, porta de vidro com ferragem, paredes pintadas com tinta, cor branco gelo, não tem forro, piso cerâmica e divisão interna são divisórias em painel. - 01 (um) depósito de materiais de limpeza, com 01 (um) tanque e 01 (uma) pia; - 03 (três) banheiros com 03 (três) lavatório, 03 (três) vasos sanitários e 01 (uma) ducha, louça branca; - 01 (cozinha), com 01 (uma) pia; - 01 (uma) copa azulejada.	308,69m ²
2º Pavimento: paredes pintadas com tinta, cor branco gelo, não tem forro, piso cerâmica e divisão interna são divisórias em painel. - 02 (dois) banheiros azulejados com 02 (dois) lavatórios e 02 (dois) vasos sanitários, louça branca.	179,41m ²
Área Interna	488,10m ²
Área Externa	123,07m ²
Área Total Terreno	431,76m ²
Valor estimado do prédio(R\$)	R\$1.526.00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de seguro predial é fundamental para mitigar riscos e proteger o patrimônio contra perdas financeiras, contribuindo para a continuidade operacional e a previsibilidade orçamentária no âmbito da Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida prudente e necessária de gestão de riscos, alinhada às boas práticas de governança e à proteção do erário. A cobertura do seguro protege o edifício e seus conteúdos contra danos físicos causados por sinistros como incêndios, alagamentos, explosões, danos elétricos, como detalhado em estudos técnicos e termos de referência de órgãos públicos. Em vez de arcar com custos elevados de reparos ou reconstrução após um sinistro, a apólice transfere esse risco para a seguradora, tornando os custos mais previsíveis e protegendo o orçamento do órgão ou condomínio. A rápida recomposição do imóvel em caso de sinistro garante que as atividades do órgão ou do condomínio não sejam interrompidas por longos períodos, assegurando a continuidade dos serviços e das operações. A contratação do seguro assegura que o imóvel esteja em conformidade com a legislação vigente e atenda às exigências de fiscalização, garantindo o seu uso adequado.

2.1.1. A contratação do objeto visa resguardar e preservar o patrimônio da JUCEMG, especialmente, considerando que o conteúdo dos andares locados para sua sede, situados à Avenida Augusto de Lima, nº 1.942, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, constitui o Parque Tecnológico que dar suporte ao desempenho das atividades institucionais, e dessa forma, revela-se imprescindível a contratação do seguro patrimonial como medida preventiva contra futuras perdas pecuniárias.

2.1.2. A presente contratação mostra-se necessária considerando que a vigência do contrato nº. 009286416/2021, publicado em 28/07/2021, encerra-se em **27/07/2026**, impondo-se a adoção tempestiva das providências administrativas pertinentes à continuidade da cobertura securitária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcio:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto/serviço a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

3.2. **Da Participação de Cooperativa:**

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza regulada do objeto — cujo exercício é restrito às seguradoras autorizadas pela SUSEP —, nos termos do art. 24 e art. 78 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, sendo a vedação justificada conforme art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. **Da Subcontratação:**

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Não há viabilidade de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade na presente contratação.

3.5. **Da indicação de marcas ou modelos**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da vedação de utilização de marca ou modelo**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da exigência de carta de solidariedade**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação**

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.9. **Condições e especificações da garantia do serviço.**

3.9.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. **Da Vistoria**

3.10.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.10.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.10.3. A não realização da vistoria prévia pelo Fornecedor ou a não apresentação da declaração formal implicará a preclusão do direito de alegar no futuro qualquer desconhecimento da real situação das edificações acobertadas.

3.10.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.10.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos um servidor, designados no momento do agendamento, e será realizada nas seguintes condições:

3.10.5.1. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: com agendamento prévio, agendamento pelo telefone (31) 3235-2360, devendo os interessados procurar por Aloizio, de 09:00 as 16:00 horas.

3.10.5.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: a partir de 28/07/2026, data prevista para o início da vigência da apólice, conforme subitem 1.3.1, condicionado à publicação do contrato no PNCP e ao pagamento antecipado do prêmio, nos termos do subitem 5.5 deste Termo de Referência.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

I - Cobertura de sinistro (se houver) por um período de 1 ano.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: após assinatura do contrato inicia-se a cobertura.

4.1.1.4. Cobertura de 1 ano, como descrito em contrato e apólice.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

I - Prédio e Conteúdo

PRÉDIO E CONTEÚDO	
01	Escritório Regional de Juiz de Fora: Rua São Sebastião, 713 – Centro – CEP 36.013-010 - Juiz de Fora /MG
02	Escritório Regional de Governador Valadares: Rua Barão de Rio Branco, 471 – Centro – CEP: 35010-030 - Governador Valadares/MG

II - Somente Conteúdo

SOMENTE CONTEÚDO	
03	Sede da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Avenida Augusto de Lima,1.942 – Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG

4.3. **Dos Materiais a Serem Disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

4.4.2. O preço global é vantajoso por simplificar a gestão, definir um custo total, fixo e certo, e maior previsibilidade orçamentária para os Órgãos Públicos e incentivo ao cumprimento de prazos.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto abaixo:

5.2.1.1. Critérios de medição: Instrumento de Medição de Resultado

5.2.1.1.1. **DOS RESULTADOS ESPERADOS:** Espera-se com a contratação desses serviços o atingimento do índice de 100% do índice de satisfação de servidores e usuários, medido através de avaliação da qualidade dos serviços prestados, cuja apuração é de responsabilidade dos servidores responsáveis pelo recebimento do objeto e pela Gestão e Fiscalização do contrato.

INDICADOR	
Nº 01 - Qualidade dos serviços prestados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.
Meta a cumprir	Número de ocorrência = 0.
Instrumento de medição	Registro de ocorrência de descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviço de Seguro com referência aos sinistros.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento de registro de ocorrências.
Periodicidade	Anual, compreendendo a vigência do seguro
Mecanismo de Cálculo	Apuração das ocorrências ocorridas.
Início de Vigência	a partir de 28/07/2026
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 2 ocorrências: 98% Acima de 4 ocorrências: 95%
Sanções	Acima de 4 ocorrências: advertência e ou multa prevista no contrato. Acima de 9 ocorrências: multa prevista no contrato e ou rescisão contratual.
Observações	-

INDICADOR

Nº 02 - Cumprimento de exigências na entrega do Documento Fiscal de Cobrança

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o fiel cumprimento das obrigações na apresentação de documento de cobrança.
Meta a cumprir	100 % de cumprimento dos prazos, perfeito preenchimento e instrução do documento de cobrança Observadas as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

Instrumento de medição	Registro de inconformidades apontadas no ato de recebimento do documento de cobrança.
Forma de acompanhamento	Avaliação a cada publicação do cumprimento da obrigação.
Periodicidade	Na conclusão da execução dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	Número de inconformidades observadas na entrega do documento fiscal de cobrança que ensejaram sua devolução à CONTRATADA.
Início de Vigência	a partir de 28/07/2026
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 2 ocorrências: 98% Acima de 4 ocorrências: 95%
Sanções	Acima de 4 ocorrências: advertência e ou multa prevista no contrato. Acima de 9 ocorrências: multa prevista no contrato e ou rescisão contratual.
Observações	-

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1. O vencimento;
- 5.3.2.2. A data da emissão;
- 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.3.2.5. O valor a pagar; e
- 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 5.4.6.1. Não produza os resultados acordados;
- 5.4.6.2. Deixar de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento, em parcela única;

5.5.1.1. Por natureza, o pagamento de seguro é considerado adiantado, pois garante ao segurado a cobertura por riscos que ainda não ocorreram. Optar pelo pagamento integral da apólice configura quitação para todo o período contratual, assegurando à contratante o início imediato da cobertura e a proteção efetiva antes mesmo da ocorrência do sinistro. Além disso, evita qualquer acréscimo decorrente de parcelamento.

5.5.2. O Contratado emitirá **APÓLICE** correspondente ao valor da antecipação de pagamento, no valor total, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

5.5.3. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.5.3.1. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

5.5.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

5.5.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Apólice.

5.5.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.5.7. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA - COTEP - Cotação Eletrônica de Preços, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um) real.

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

- 9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;
- 9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**
- 9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**
- 9.1.4.1. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50(cinquenta) % das quantidades apresentadas neste documento, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
- 9.1.4.1.2. Os atestados deverão conter:
- 9.1.4.1.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
- 9.1.4.1.2.2. Local e data de emissão.
- 9.1.4.1.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- 9.1.4.1.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.
- 9.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.1.4.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.1.4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.1.4.4. Nas contratações de prestação de serviço de seguro privado, as seguradoras deverão apresentar Certidão de Regularidade/licenciamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 9.1.5. **Declaração:**
- 9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. Do Contratado:**
- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou fornecedor que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.275,91 (um mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos) para o lote 1, conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1, deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Nº 25.124, de 30/12/2024.
- 13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2251.23.122.705.2500.0001.3.3.90.39-10 (60.1).
- 13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Juacyra Maria Gomes da Silva

Masp: 1027120-9

Responsável pela Elaboração

Aloizio Alves Machado

Masp: 1175747-3

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Aloizio Alves Machado, Gerente de Patrimônio e Logística**, em 17/06/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juacyra Maria Gomes da Silva, Servidora Pública**, em 17/06/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142308356** e o código CRC **15570D2E**.